

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, s/n, Centro, Natal/RN CEP: 59025300
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012 – AL/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2012

Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2012, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **DEP. POTI JÚNIOR, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012**, homologado em 26 de julho de 2012, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor: W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		
CNPJ: 07.018.761/0001-10	Telefone: 3201 3276	Email:
Endereço: AVENIDA ANTONIO BASILIO, 4117, MORRO BRANCO, NATAL/RN, CEP: 59056-500		
Representante: Rógerio Bezerra Tinoco - CPF: 785948634		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000114 - PAPEL A4: Papel alcalino, alta alvura, medindo 210mm X 297mm, gramatura de 75g/m2, Embalagem: em material impermeável, contra umidade, contendo 500 folhas.	COPIMAX	Resma	6000,00	10,80	64.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4), para atender a demanda da Assembleia Legislativa do RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012** e de acordo com as requisições do Diretoria de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

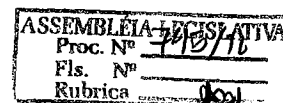
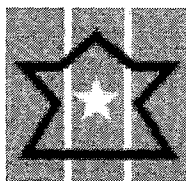
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa.

Publicado no DOE nº 12.765
Dia 09/08/2012
Fls. 30 e 31

l
günior



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, s/n, Centro, Natal/RN CEP: 59025300
CNPJ: 08.493.371/0001-64

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pela Assessoria Técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro supra, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012.**

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério da Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor designado na forma da Lei, no prazo máximo de **5 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

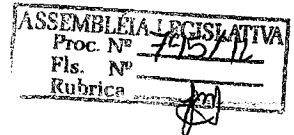
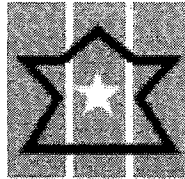
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) do Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Comissão de Recebimento de Material ou Servidor designado na forma da lei comunicar de imediato, ao **Secretário Administrativo** para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a quinta-feira, das 8 às 15 horas e nas sexta-feira, das 8 às 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Equino



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRAÇA SETE DE SETEMBRO, s/n, Centro, Natal/RN CEP: 59025300
CNPJ: 08.493.371/0001-64

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 Assembleia Legislativa
Projeto Atividade: 20010 Atividade Legislativa
Natureza: 339030 Material de Consumo
Fonte de Recursos 100 Recursos do Tesouro
Região: 0001 Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

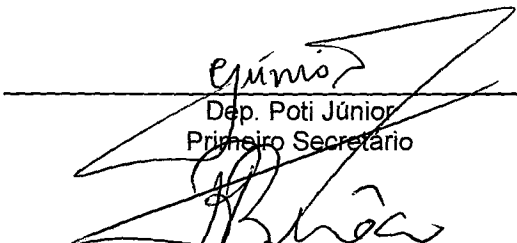
7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA OITVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

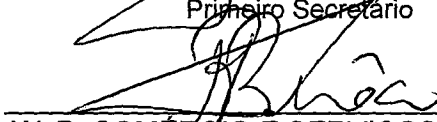
8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012 - AL** e seus anexos, e a proposta da empresa **W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, classificada no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dep. Poti Júnior
Primeiro Secretário



W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Rógerio Bezerra Tinoco

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Comissão de Recebimento de Material ou Servidor designado na forma da lei comunicar de imediato, ao Secretário Administrativo para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a quinta-feira, das 8 às 15 horas e nas sexta-feira, das 8 às 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, conforme descrito abaixo:
Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa
Projeto Atividade: 20010 - Atividade Legislativa
Natureza: 339030 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro
Região: 0001 - Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante de solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aceita pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.
7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
7.3 - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da prova de regularidade com o Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho e à DIVÍDUVA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de Débito DO ESTADO), e quanto à DIVÍDUVA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012 - AL e seus anexos, e a proposta da empresa A.W.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, classificada no certame supra numerado.
8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Dep. Poti Júnior
Primeiro Secretário
A.W.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Hugo Mendes Soares

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012 - AL/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2012

Ào 1.º (primeiro) dia de agosto de 2012, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo DEP. POTI JÚNIOR, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012, homologado em 25 de julho de 2012, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor: W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 07.018.761/0001-10 | Telefone: 3201 3276 | Email:
Endereço: AVENIDA ANTONIO BASILIO, 4117, MORRO BRANCO, NATAL/RN, CEP: 59056-500
Representante: Rogério Bezerra Tinoco - CPF: 785.948.634-20

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Preço Total(R\$)
1	0001782 - COPO DE DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO; COM CAPACIDADE DE 200ML; MASSA MÍNIMA DE 220 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N; SEM TAMPA; OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230, QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO, CAIXA COM 25 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES.	COPOCENTRO	Cx	960,00	40,80	39.168,00
2	0001783 - COPO DE DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO; COM CAPACIDADE DE 50ML; MASSA MÍNIMA DE 0,75 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63N; SEM TAMPA; OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL, A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO. OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE DO COPO E SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR 13230 QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA; DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO, CAIXA COM 50 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES.	COPOCENTRO	Cx	500,00	34,50	10.350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de copo e material descartável, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012 e de acordo com as aquisições do Diretoria de Compras de Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" de Lei n.º 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período de licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, pela Assessoria Técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços da mercado, apurados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e proposto pela empresa à época de realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independentemente de participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro supra, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012.
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedor, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012, pela(s) empresa(s) detentora(s) de presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.
5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério da Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor designado na forma da Lei, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) do Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da comunicação da recusa.
5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Comissão de Recebimento de Material ou Servidor designado na forma de lei comunicar de imediato, ao Secretário Administrativo para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a quinta-feira, das 8 às 15 horas e nas sexta-feira, das 8 às 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, conforme descrito abaixo:
Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa
Projeto Atividade: 20010 - Atividade Legislativa
Natureza: 339030 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro
Região: 0001 - Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aceita pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.
7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
7.3 - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
7.4 - É condição para o pagamento do valor constante de Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho e à DIVÍDUVA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de Débito DO ESTADO), e quanto à DIVÍDUVA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012 - AL e seus anexos, e a proposta da empresa W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, classificada no certame supra numerado.
8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Dep. Poti Júnior
Primeiro Secretário
W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - Rogério Bezerra Tinoco

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012 - AL/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2012

Ào 1.º (primeiro) dia de agosto de 2012, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo DEP. POTI JÚNIOR, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos de Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2012, homologado em 26 de julho de 2012, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Fornecedor: W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 07.018.761/0001-10 | Telefone: 3201 3276 | Email:
Endereço: AVENIDA ANTONIO BASILIO, 4117, MORRO BRANCO, NATAL/RN, CEP: 59056-500
Representante: Rogério Bezerra Tinoco - CPF: 785.948.634

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. Nº 745/12
Fls. Nº
Rubrica

Publicado no DOE nº 12-765
Dia 09/08/2012
Fls. 30 e 31

Item	Descrição	Marcá	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	0000114 - PAPEL A4: Papel alveolar, alta alvura, medindo 210mm X 297mm, gramatura de 75g/m2, Embalagem em material impermeável, contra umidade, contendo 500 folhas.	COPIMAX	Resma	6000,00	10,80	64.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4), para atender a demanda da Assembleia Legislativa do RN, conforme especificações constantes no Anexo I desta edital, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012 e de acordo com as requisições da Diretoria de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. 1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura. 2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP. 3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover e equilibrar econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa. 3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período de licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise de solicitação, pela Assessoria Técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa. 3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. 3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório. 3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade de Administração Pública, independentemente de participação ou não de licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em comum acordo com a empresa registrada. Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro supra, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012. 4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. 4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra. 5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, correrão por conta da licitante vencedora. 5.3 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento. 5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte submeterá os mesmos a verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério da Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Servidor designado na forma da Lei, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo. 5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) do Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da comunicação da recusa. 5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Comissão de Recebimento de Material ou Servidor designado na forma de lei comunicar de imediato, ao Secretário Administrativo para as providências cabíveis. 5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a quinta-feira, das 8 às 15 horas e nas sexta-feira, das 8 às 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, conforme descrito abaixo: Unidade Orçamentária: 01.101 Assembleia Legislativa Projeto Atividade: 20010 Atividade Legislativa Natureza: 339030 Material de Consumo Fonte de Recursos: 100 Recursos do Tesouro Região: 0001 Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material. 7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. 7.3 - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital. 7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, Certidão Negativa do Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Superior Tribunal de Trabalho e a Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012 - AL e seus anexos, e a proposta de empresa W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, classificada no certame supra mencionado. 8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 8.3 - Fica eleito o foro de Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dep. Poti Júnior Primeiro Secretário

W. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP Rôgerio Bezerra Tinoco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2012-ALRN

As este dia de mês de agosto de ano de 2012, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Natal/RN, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.493.371/0001-64, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Dep. Poti Júnior, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, instaura a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2012-ALRN, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial no edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos, processada nos termos do Processo Administrativo nº 847/2011-ALRN, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional à partes, conforme o disposto no art. 15 de Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à execução de serviços de manutenção predial no edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos, LOTE ÚNICO), cujo prestador de serviço, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES Integra a presente ARP a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos, localizada em Natal/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização de presente ARP, independentemente de participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º de Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a: a) garantir a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; b) convocar o particular, via fax, telefonicamente ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho; c) observar para que, durante a vigência de presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos necessários; d) comunicar eventuais procedimentos administrativos de reanulação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP; g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a: a) tomar conhecimento de presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma; b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à prestação de serviço pretendido; c) constatar a empresa prestadora que consta na competente ARP quanto ao interesse em prestação de serviço, observando-se que toda prestação de serviço não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto; d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas; e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho; f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações constantes no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO

O PRESTADOR DO SERVIÇO obriga-se a: a) assinar a ARP e assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não de prestação de serviço a outro órgão de Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP; c) prestar os serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I de edital de licitação Pregão Presencial nº 15/2012-ALRN); d) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP; e) prestar o serviço no respectivo endereço de órgão participante ou não participante da presente ARP; f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP; g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura de presente ARP; i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas em exceção das obrigações assumidas na presente ARP; j) pagar, pontualmente, o prestador de serviço e cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao: (a) serviço (a) executado (s), com base na presente ARP, excorrendo a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; k) apresentar, quando de assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados no anexo de licitação, após os lances, se for o caso; l) assinar, durante e vigência de presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; m) arcar com todas as despesas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, despesas com material e mão-de-obra, etc...

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar de data de sua assinatura, vigorando de 07/08/2012 a 06/08/2013

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o prestador do serviço e as especificações das bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Proc. Nº 7451/12 Fls. Nº Rubrica

Publicado no DOE nº 120765 Dia 09 / 08 / 2012 Fls. 30 e 31